

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 06/2024

I. TRABALHISTA

1. MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.230

A Medida Provisória n° 1.230 de 07/06/2024 institui denominado "Apoio Financeiro" com objetivo de designar procedimentos e liberação de verbas afim de auxiliar as empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul, afetadas pela calamidade pública, decorrentes de eventos climáticos, ocorrido em maio/2024. A seguir, destacamos as principais diretrizes da citada norma.

- ✓ O Apoio Financeiro consiste no pagamento de duas parcelas no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e dozes reais) cada, nos meses de julho e agosto ano 2024, que será pago diretamente ao empregado;
- ✓ A elegibilidade ao Apoio Financeiro fica condicionada à localização dos estabelecimentos das empresas em áreas efetivamente atingidas, nos termos de ato do Ministro do Trabalho, nos municípios em estado de calamidade ou situação de emergência;
- ✓ Para efeito da Medida, são requisitos de elegibilidade:
 - Ser maior de dezoito anos de idade;
 - não se enquadrar na hipótese art. 476-A da CLT (estar recebendo benefício originário de Acordos);
 - não se aplica aos jovens Aprendiz.
- ✓ Ficará condicionada à adesão das empresas, nos termos de Ato do Ministro do Trabalho, mediante:
 - manutenção do vínculo formal de todos os trabalhadores por, no mínimo, dois meses subsequentes aos meses de pagamento do Apoio Financeiro;
 - manutenção equivalente a última remuneração mensal recebida até a data da publicação desta Medida, nos dois meses de recebimento do Apoio e dois meses subsequentes;
 - manutenção das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados;
 - apresentação de declaração de redução de faturamento e da capacidade de operação do estabelecimento em decorrência dos eventos climáticos, que impossibilite o cumprimento de suas obrigações de pagamento da folha salarial.
- ✓ São também elegíveis os trabalhadores domésticos inscritos no e-Social;
- ✓ Ficam prorrogados por cento e vinte dias, contados da data de publicação da Medida, as convenções e os acordos coletivos, firmados nos municípios com estado de calamidade pública;
- ✓ As demais situações tratadas nesta Medida Provisória serão regulamentadas em ato do Ministro do Trabalho.

2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO APOIO FINANCEIRO.

A Portaria n° 991 de 20/06/2024 do Ministério do Trabalho, disciplinou as regras para os procedimentos operacionais de aplicação do Apoio Financeiro.

A adesão e a declaração de redução do faturamento e da capacidade de operação do estabelecimento, deverá ser realizada via Portal Emprega Brasil – Empregador, no endereço <https://servicos.mte.gov.br/empregador/> entre às 00h00 do dia 20 de junho de 2024 e às 23h59 do dia 26 de junho de 2024.

Feita a adesão pela empresa e atendidos os critérios de elegibilidade, serão processados os pagamentos do Apoio Financeiro aos empregados e aos estagiários ativos e com remuneração enviada ao e-Social em pelo menos uma folha de pagamento entre as competências de março e maio de 2024.

A Caixa Econômica Federal realizará o referido pagamento. As demais regras estão contidas na Medida Provisória.

II. PREVIDENCIÁRIO

1. NOVA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DIRBI

A Instrução Normativa n° 2.198 de 18/06/2024 dispôs sobre a apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária – DIRBI.

Esta declaração dispõe quanto a obrigação para as empresas que usufruem benefícios tributários contido no ANEXO ÚNICO da referida Instrução.

A entrega da DIRBI será obrigatória em relação aos benefícios fiscais usufruídos a partir do mês de janeiro/2024. Relativamente aos períodos de apuração de janeiro a maio/2024, a apresentação da DIRBI deverá ocorrer até o dia 20/07/2024.

O ANEXO ÚNICO apresenta a participação das empresas nos seguintes Programas:

- DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO; PERSE; RECAP; REIDEI; RREPORTO; ÓLEO BUNKER; PROSUTOS FARMACÊUTICOS; PADIS; entre outros elencados.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.